



## Acórdão n.º 161- 2018/2019

**N.º Processo: 161/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos**

**Data: 7 de Abril de 2019 - Hora: 15:00 - Local: ALGÉS**

**Clubes:**

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo B (SAD-B)
- **Visitante:** Clube de Natação da Amadora (CNA)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Miguel Falcão e Francisco Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Aos 1'08 segundos do 4.º período, o jogador de touca branca (Rafael Dias) levou cartão vermelho, após ter sido expulso, por se ter dirigido ao árbitro dizendo: "Que filho da puta." Ao abrigo da regra WPR 21.13 - Má Conduta. "**

c) Listas de participantes no jogo.

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**





3. Ora, o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão (Artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

3.1 O jogador do SAD-B, Rafael Dias, dirigindo-se ao árbitro dizendo "**Que filho da puta**" praticou inequivocamente um acto de má-conduta.

3.2 A expressão proferida pelo jogador do SAD-B, Rafael Dias, consubstancia um acto de má conduta, p. e p. no n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão, traduzido na utilização de linguagem grosseira, inaceitável e desrespeitadora para com o árbitro, neste contexto, de contestação proferida no "*calor da competição*" às suas decisões, sendo que do relatório de arbitragem não resulta demonstrada a intenção do jogador em apreço de injuriar o árbitro.

3.3 Mercê da sua conduta, foi exibido ao jogador Rafael Dias o cartão vermelho.

3.4 Atenta a actuação do jogador Rafael Dias, e não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador à má conduta, prevista no artigo 49.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador do SAD-B, Rafael Dias.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador Rafael Dias, do Sport Algés e Dafundo B (SAD-B), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt